



Município de Farol

LEI Nº 989/2025

SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 742/2015 DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024, QUE PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Farol, instituído pela Lei Municipal nº 742/2015 de 24 de junho de 2015.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 01 de julho de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal